



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2021** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta às Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Urbanismo e Infraestrutura para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 26 de janeiro de 2021

Flávio Baltazar Galvão

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SEC/CAM/03/2021

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 26 de janeiro de 2021

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG



Senhores Vereadores,

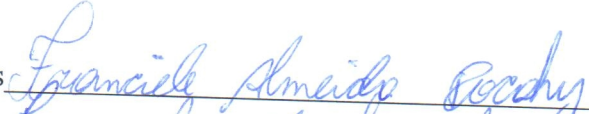
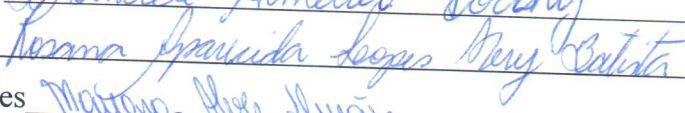
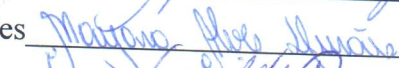
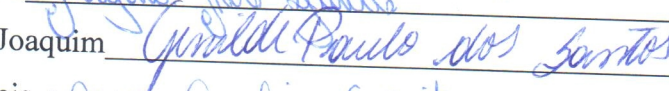
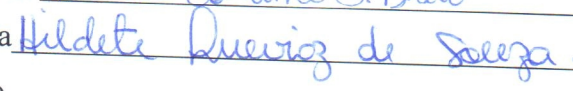
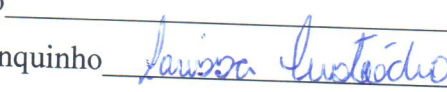
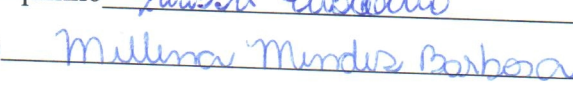
Venho por meio deste encaminhar cópia do seguinte Projeto:

01 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 – Estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,


Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibele Freitas		em 26/01/2021
Nílvia Prisco		em 26/01/2021
Wendel Durães		em 26/01/2021
Ozanan José Joaquim		em 26/01/2021
Fagner dos Reis		em 26/01/2021
Geldo Ferreira		em 26/01/2021
Flávio Galvão		em 26/01/2021
Professor Branquinho		em 26/01/2021
Wânia Araújo		em 26/01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

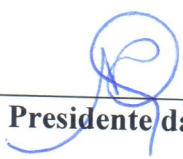
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 – Estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

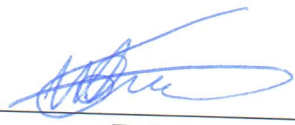
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Wendel Abdonia Durães relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 01 / 02 / 2021



Presidente da Comissão

CIENTE EM: 01 / 02 / 2021



Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA DE COMISSÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

O art.2º do Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º O Contribuinte deverá, nos 150(cento e cinquenta) dias subsequentes à publicação desta lei complementar formalizar seu pedido de parcelamento junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Buritis.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021.

Vereador Wendel Durães
Relator

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 09 / 02 / 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº 52	no livro próprio,
sob a folha de nº 02	em 09 de
02 de 2021	às 11:05 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Proposição APROVADA em 09/02/2021
votação, dia 08 de 02 de 2021, por
07 votos favoráveis e 00 votos contrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARERE Nº 05 /2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: ESTABELECE CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WENDEL DURÃES



VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 de autoria do Executivo Municipal, que estabelece prazos critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências.

Em 26/01/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, sendo que na data de 01/02/2021 foi nomeado relator.

O presente Projeto de Lei Complementar consta de 06(seis) artigos.
É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A apreciação do referido projeto de lei complementar por esta comissão tem fundamento no art. 105.I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não se verifica qualquer vício formal de inconstitucionalidade, já que possui o Executivo Municipal competência para propor este projeto de lei.

De igual forma não se verifica vício material de inconstitucionalidade, já que o conteúdo da norma não viola preceitos constitucionais e nem os contidos na Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei não se reveste de antijuridicidade estando a política de incentivo ao pagamento de débitos tributários e não tributários em consonância com o art.171 do Código Tributário Nacional, bem como com as disposições contidas no Código Tributário Municipal, não se tratando a concessão de descontos de juros e multa de renúncia de receita que importe em lesão ao orçamento público municipal

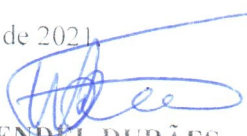
Por fim, verifico não haver qualquer incorreção na técnica legislativa.

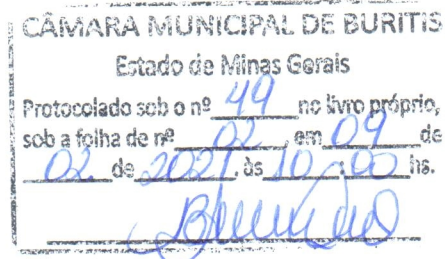
No tocante ao mérito do projeto de lei complementar propomos uma emenda a fim de ampliar o prazo para o contribuinte regularizar sua situação fiscal junto ao Município de Buritis, passando de 90(noventa) dias para 150(cento e cinquenta) dias.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável¹ ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 de autoria do Executivo Municipal, com a emenda proposta por esta comissão, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 01 de janeiro de 2021.


WENDEL DURÃES
Vereador/Relator



¹ Acompanharam o voto do relator os demais membros da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 – Estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Gelbo Alves Ferreira relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 01 / 02 /2021

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 01 / 02 /2021

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº **04**/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: ESTABELECE CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: GELDO ALVES FERREIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 de autoria do Executivo Municipal, que estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências.

Em 26/01/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, tendo sido nomeado relator em 01/02/2021.

O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise da referida proposição nesta comissão tem fundamento no inciso II, alíneas c e g, do art.105, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O escopo do referido projeto de lei complementar é possibilitar que o contribuinte possa efetuar o pagamento de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa municipal, de forma parcelada com descontos escalonados de juros e multa.

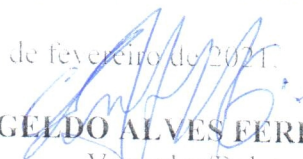
A referida proposição não acarreta renúncia indevida de receita, pelo contrário, o refis vem se tornando importante instrumento de incentivo aos contribuintes para regularização de sua situação fiscal perante o município, incrementando assim sua receita.

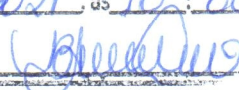
Por estes motivos me ponho favorável ao PLC 003/2021 e a emenda de comissão apresentada pela Comissão de Legislação Justiça e Redação.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável¹ ao Projeto de Lei Complementar nº 003 /2021 de autoria do Executivo Municipal, e da emenda de comissão apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por não conterem inadequação orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 01 de fevereiro de 2021.


GELDO ALVES FERREIRA
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>30</u>	no livro nº <u>09</u>
sob a folha de nº <u>02</u>	em <u>10</u> de <u>02</u>
às <u>10</u> : <u>00</u> h.	
	

¹ Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 – Estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador Wendel Quares relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 01 / 02 / 2021

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 01 / 02 / 2021

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 05/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: ESTABELECE CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS EM ATRASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: WENDEL DURÃES

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 de autoria do Executivo Municipal, que estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências.

Em 26/01/2021 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta comissão, tendo sido nomeado relator em 01/02/2021.

O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

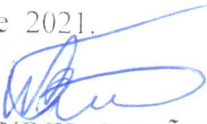
A análise do referido Projeto de Lei Complementar encontra fundamento no art.105,III, "m" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

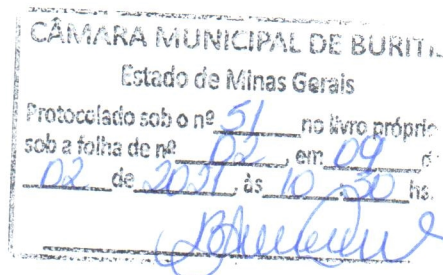
Em relação ao programa de regularização de débitos tributários e não tributários, não resta dúvidas quanto a sua importância, especialmente em período de pandemia, pois, possibilitará ao contribuinte ficar adimplente junto ao município de Buritis.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável¹ ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de autoria do Executivo Municipal, com a emenda de Comissão apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por se tratar de matéria que se reveste de relevante interesse público.

Sala das Comissões, fevereiro de 2021.


WENDEL DURÃES
Vereador/Relator



¹ Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.